

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.080659/2019-28
RECORRENTE: ALEXSANDRO JOSE CARVALHO GRADE
RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO: Impugnação do lançamento IPTU e Coleta de Lixo
RELATOR: Eduardo Luis de Oliveira

EMENTA

IMPUGNAÇÃO DO LANÇAMENTO DO IPTU 2019. Impugnação do lançamento do IPTU 2019 cujo regramento encontra-se estabelecido na Lei Municipal nº 12.575/2017. Alteração do estado de conservação conforme vistoria in loco. Recurso conhecido e concedido provimento parcial.
IMPUGNAÇÃO DA COLETA DE LIXO. A Taxa de Coleta está prevista nos art. 239 a 243 da Lei Municipal 7.303/1997. Conforme consulta feito na CMTU – Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização o lançamento está de acordo com o cadastro de imóveis na prefeitura de Londrina. Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO nº 15/2022 -TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **ALEXSANDRO JOSE CARVALHO GRADE,**

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, conceder provimento parcial para o pedido de Impugnação do lançamento do IPTU do ano de 2019 e, negar provimento para o pedido de Impugnação da coleta de lixo do ano de 2019, para imóvel com registro imobiliário nº. 01.04.0014.5.0313.0001/04. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Rosalmir Moreira, Marcelo Moreira Candeloro, Gilberto Dias de Melo, Wanda Yaeko Kono, Fabiano Nakanishi e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Londrina, 22 de Fevereiro de 2022.

Eduardo Luis de Oliveira

Yumiko Ueno Magno

RELATOR

PRESIDENTE